



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**LEI Nº 1781, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.**

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dá nova redação ao § 2º do artigo 101, do Decreto-Lei 09-A, e adequa nomenclatura do Militar do Estado, nos termos da Constituição Federal”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Neodi Carlos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do artigo 101 do Decreto-Lei 09-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.101.....

§ 1º.....

§ 2º. Considera-se, para efeito deste artigo, grau hierárquico imediato:

- I – 20% (vinte por cento) dos proventos, para Coronel PM; (NR)
- II – o de Coronel PM, para Tenente Coronel PM; (NR)
- III – o de Tenente Coronel PM, para Major PM; (NR)
- IV – o de Major PM, para Capitão PM; (NR)
- V – o de Capitão PM, para 1º Tenente PM; (NR)
- VI – o de 1º Tenente PM, para Aspirante-a-Oficial PM e Subtenente PM; (NR)
- VII – o de Segundo-Tenente PM, para 1º Sargento PM, 2º Sargento PM e 3º Sargento PM; (NR) e
- VIII – o de 3º Sargento PM, para Cabos e Policial de 1ª e 2ª Classe.” (NR)

Art. 2º. Para efeito do Decreto-Lei 09-A, onde se lê “Policial Militar”, passa-se a ler “Militar do Estado”; onde se lê “Soldado”, passa-se a ler “Policial Militar” de 1ª, 2ª e 3ª Classe.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de setembro de 2007.

~~Neodi Carlos~~  
Deputado Neodi Carlos